

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 0234/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.....



EXTRATO DE CONTRATO

**Prefeitura Municipal de Brota de Macaúbas**
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 314/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BROTAS DE MACAÚBAS E A EMPRESA
LUCIELSON ALVES DE OLIVEIRA.**

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74, com endereço na Praça dos Poderes, 96, Brotas de Macaúbas/Ba, CEP 47.560-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, e de outro **LUCIELSON ALVES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.489.266/0001-24, com sede na rua CRESCENCIO LUCAS, nº 501, CENTRO, MORRO DO CHAPEU-BA, CEP: 44.850-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCIELSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 08.480.168-90, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.233.685-68, Denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação De Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação para apresentação artística (show), com duração de 2 (duas) horas, do Artista **ELSON DOS TECLADOS**, no festejo tradicional na comunidade de Lagoa Nova, no dia 10 de Outubro de 2026, por inexigibilidade de Licitação na cidade de Brotas de Macaúbas/BA.

Parágrafo único – A apresentação artística de cada banda, será de acordo com a acima especificado e dentro dos horários combinados, caso a apresentação desta, este ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o **Processo Administrativo nº 138/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026**, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará pelo certo e determinado de 02 de Outubro de 2026 á 02 de Dezembro de 2026

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que será pago em 01 (uma) parcela, no próximo dia útil após a realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da apresentação que trata a cláusula anterior será feito após a realização do evento, após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

Observação: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 05

Projeto/Atividade – 2031

Elemento de Despesa – 339039

Fonte – 1500/1701

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.



Prefeitura Municipal de Brota de Macaúbas

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial á CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato Ingrid **Guilherme Araújo Pereira**, pertencente a Secretaria de CULTURA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brota de Macaúbas-BA.



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Brotas de Macaúbas/BA, 02 de Outubro de 2026

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Lucielson Alves de Oliveira
LUCIELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADO REPRESENTANTE

FISCAL DO CONTRATO:

Guilherme Araújo Pereira
Matrícula 229254

Nome: *Guilherme A. Pereira*

CPF 088.207.024-84

TESTEMUNHAS:

01 *Lucielson Alves de Oliveira*
CPF: *088.312.715-63*

02 *Lucielson Alves de Oliveira*
CPF: *074.776.445-02*

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–
Brotas de Macaúbas-BA.

BROTAS DE MACAUBAS - BA, 02 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 138/2026 **Contrato** 314/2026. **Contratante:** Município de BROTAS DE MACAUBAS-BA. **Contratada:** LUCIELSON ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: Contratação de empresa a contratação para apresentação artística (show), com duração de 2 (duas) horas, do Artista ELSON DOS TECLADOS, no festejo tradicional na comunidade de Lagoa Nova, no dia 10 de Outubro de 2026, por inexigibilidade de Licitação na cidade de Brotas de Macaúbas/BA.

Vigência: 02 de Outubro á 02 de Dezembro de 2026. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 005 – Secretaria Municipal **DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, Projeto/atividade 2031–, elemento de despesa 33.90.39 –, Fonte de recurso 1500/1701 – valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.


ANTONIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 315/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E O
SENHOR **HEMERSON GOMES MACHADO**.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 195, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, residente e domiciliado em Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado CREDENCIANTE, e **HEMERSON GOMES MACHADO**, inscrita no CPF nº 260.948.508-58, residente domiciliado no Povoado de Tracadal, s/n, Ipuíara-Ba, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo Nº 075/2026, Credenciamento Público Nº 003/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **PRESENTAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	LOTE	PROFISSIONAL	LOCALIDADE DE APRESENTAÇÃO	QUAT	VALOR TOTAL
03	II	GRUPO COM 05 ou MAIS INTEGRANTES	REGIÃO	01	R\$ 4.000,00

- 01 Apresentações, grupo com 05 ou mais integrantes, nos festejos junino das comunidades de Nova Vista, no dia 11 de Outubro, pagando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contrato em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não liberação do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CNPJ: 13.797.600/0001-74



conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
CNPJ: 13.797.600/0001-74



Órgão 12 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA 1201 -
UNIDADE DE CULTURA Ação 2031 - INCENTIVO À CULTURA COMO ESTRATÉGIA PARA
DESENVOLVIMENTO Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903600 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte- 15000000

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

9 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
67798822-0070

CNPJ: 13.767.600/0001-74



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0003/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
- 11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

BROTAS DE MACAÚBAS-BA, 07 de Outubro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Hemerson Gomes Machado
HEMERSON GOMES MACHADO
CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO:

Guilherme Araújo Pereira
Matrícula 229254

Nome: Guilherme A. Pereira

CPF 088.207.024-84

TESTEMUNHAS:

01 Kassiana Mendes de Oliveira

02 Bernardo de A. Pereira

CPF: 088.512.715-63

CPF: 040.776.445-00



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-
000–Brotas de Macaúbas-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 315/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 022/2026

O Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato de Nº 315/2026**, com a Pessoa Física de **HEMERSON GOMES MACHADO**, inscrita no CPF nº 260.948.508-58, residente domiciliado no Povoado de Tracadal, s/n, Ipuiara-Ba, pelo valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para a prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas, DJ's e artistas locais e/ou regionais para os eventos no Município de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 003/2026, cujo contrato terá sua duração até 07 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-Ba, 07 de Outubro de 2026



ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 317/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E O
SENHOR RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 195, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, residente e domiciliado em Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado CREDENCIANTE, e RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CPF nº 088.514.955-16, residente domiciliado na PC FRANCISCO PEREIRA, nº 05, CENTRO ABAIRA-BA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo Nº 075/2026, Credenciamento Público Nº 003/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **PRESENTAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS.**

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	LOTE	PROFISSIONAL	LOCALIDADE DE APRESENTAÇÃO	QUAT	VALOR TOTAL
03	I	GRUPO COM 05 OU MAIS INTEGRANTES	REGIÃO	01	R\$ 4.000,00

- 01 Apresentações, grupo com 05 OU MAIS integrantes, nos festejos junino das comunidades de Nova Vista, no dia 11 de Outubro, pagando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não liberação do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

47108822-0070

CNPJ: 13.797.600/0001-74



conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante;
- Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74

Scanned with
CamScanner



Órgão 12 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA 1201 -
UNIDADE DE CULTURA Ação 2031 - INCENTIVO À CULTURA COMO ESTRATÉGIA PARA
DESENVOLVIMENTO Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903600 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte- 15000000

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(71)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74

Scanned with
CamScanner



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0003/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
- 11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

BROTAS DE MACAÚBAS-BA, 07 de Outubro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA
CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO:

Guilherme Araújo Pereira
Matrícula 229254

Nome: Guilherme A. Pereira

CPF 088.207.024-84

TESTEMUNHAS:

01 Kassine Mendes de Oliveira

02 Benedicta de A. Oliveira

CPF: 088.562.715-63

CPF: 074.776.445-02

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ 798822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74

Scanned with
CamScanner



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-
000–Brotas de Macaúbas-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 317/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 022/2026

O Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato de Nº 317/2026**, com a Pessoa Física de **RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA**, inscrita no CPF nº 088.514.955-16, residente domiciliado na PC FRANCISCO PEREIRA, nº 05, CENTRO ABAIRA-BA, pelo valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para a prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas, DJ's e artistas locais e/ou regionais para os eventos no Município de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 003/2026, cujo contrato terá sua duração até 07 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-Ba, 07 de Outubro de 2026



ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 316/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E O
SENHOR **ROBERTA PEREIRA DA HORTA
FARIAS**.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 195, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, residente e domiciliado em Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado CREDENCIANTE, e **ROBERTA PEREIRA DA HORTA FARIAS**, inscrita no CPF nº 033.543.865-25, residente domiciliado na rua Projetada S/N, Bairro do Parque das Arvores – BROTAS DE MACAÚBAS-BA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo Nº 075/2026, Credenciamento Público Nº 003/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **PRESENTAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	LOTE	PROFISSIONAL	LOCALIDADE DE APRESENTAÇÃO	QUAT	VALOR TOTAL
03	I	GRUPO COM 02 INTEGRANTES	REGIÃO	01	R\$ 1.100,00

- 01 Apresentações, grupo com 02 integrantes, nos festejos junino das comunidades de Nova Vista, no dia 12 de Outubro, pagando o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o cumprimento do Contrato em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
CNPJ: 13.797.600/0001-74



- 2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal correta, conferida.
- 2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas e suas correspondentes para o exercício subsequente:

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

71 98822-0270

CNPJ: 13.767.600/0001-74



Órgão 12 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA 1201 -
UNIDADE DE CULTURA Ação 2031 - INCENTIVO À CULTURA COMO ESTRATÉGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903600 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte- 15000000

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do contrato e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 ao credenciado.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0003/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
- 11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

BROTAS DE MACAÚBAS-BA, 07 de Outubro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

ROBERTA PEREIRA DA HORTA FARIAS
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

Guilherme Araújo Pereira
Matrícula 229254

Nome: Guilherme A. Pereira

CPF 088.207.024-84

TESTEMUNHAS:

01 Klaudia Mendes de Oliveira 02 Beatriz de A. Oliveira
CPF: 088.512.715-63 CPF: 074.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CNPJ: 13.797.600/0001-74



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-
000–Brotas de Macaúbas-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 316/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 022/2026

O Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato de Nº 316/2026**, com a Pessoa Física de **ROBERTA PEREIRA DA HORTA FARIAS**, inscrita no CPF nº 033.543.865-25, residente domiciliado na rua Projetada S/N, Bairro do Parque das Árvores – BROTAS DE MACAÚBAS-BA, pelo valor total de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, para a prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas, DJ's e artistas locais e/ou regionais para os eventos no Município de Brotas de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 003/2026, cujo contrato terá sua duração até 07 de Dezembro de 2026, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-Ba, 07 de Outubro de 2026



ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 318/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E O
SENHOR ADALTO VAZ PINTO.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 195, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, residente e domiciliado em Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado CREDENCIANTE, e ADALTO VAZ PINTO, inscrita no CPF nº 048.469.605-01, residente domiciliada no Pov. De Barrerinho, s/n, Zona Rural de Seabra-Ba, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo Nº 075/2026, Credenciamento Público Nº 003/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **PRESENTAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS.**

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	LOTE	PROFISSIONAL	LOCALIDADE DE APRESENTAÇÃO	QUAT	VALOR TOTAL
02	II	GRUPO COM 02 INTEGRANTES	COCAL	01	R\$ 1.800,00

- 01 Apresentação, grupo com 02 integrantes, no dia 10 de Outubro de 2026, nos festejos tradicionais na comunidade de cocos, pagando o valor da apresentação R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Serão realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos,

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) Contratado (a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA 1201 –

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



UNIDADE DE CULTURA Ação 2031 - INCENTIVO À CULTURA COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte- 15000000

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA
(77) 98822-0270
www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através
aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações
decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social,
comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses
encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0003/2026, fazem
parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente
Contrato.
11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das
testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas
as cláusulas e condições.

BROTAS DE MACAÚBAS-BA, 07 de Outubro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

gov.br

ADALTO VAZ PINTO
Data: 06/10/2026 18:01:16 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADALTO VAZ PINTO
CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO:

Guilherme Araújo Pereira
Matrícula 229254

Nome: Guilherme A. Pereira

CPF 088.207.024-84

TESTEMUNHAS:

01 Kassinal Mendes de Oliveira

02 Desiderio de A. Oliveira

CPF: 088.562.715-63

CPF: 074.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74

PORTARIA Nº 0234/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.



PORTARIA Nº 0234/2026, de 14 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal Nº 35/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, servidor (a) Sra. Beatriz de Alcântara Oliveira ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, matrícula sob nº 228825, lotado nesta Secretaria Municipal de Administração, CPF nº. 074.xxx.xxx-00, para fiscalizar o objeto dos Contratos nº 0326/2026,0327/2026,0328/2026, Atas de Registro de Preços nº 0023/2026, 0024/2026, 0025/2026, Processo nº 0120/2026, Pregão Eletrônico nº 0018/2026, que versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:141
93132587
Assinado de forma
digital por ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.10.14
09:24:35 -03'00'
Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal